



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.644 . DE 11 / 10 / 95

Processo n.º 18.765

PROJETO DE LEI N.º 6.584

Autor: JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

Ementa: Revoga a Lei 4.297/94, que regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

Arquive-se

W. Campedini
Diretor Legislativo
17/10/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 18265
[Signature]

MATÉRIA	Comissões
PL 6.584	CJR

Ao Consultor Jurídico,

[Signature]
Diretora Legislativa
29 | 06 | 95

quorum: maioria simples

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 12 08 95</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><u>Avuco</u></p> <p><i>[Signature]</i> Presidente 12 08 95</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 12 08 95</p>
---	--	---

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	---	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	---	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	---	--

<p>À Comissão _____</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____</p> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
---	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Fla. 03
Proc. 18765
[Signature]

968/95

18765 JUN 95 8:12

PUBLICADO
em 30/06/95

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUINTE COMISSÕES:
CJR (legalidade e mérito)

[Signature]
Presidente
27 / 6 / 95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO

[Signature]
Presidente
27/06/95

PROJETO DE LEI Nº 6.584

Revoga a Lei 4.297/94, que regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

Art. 1º A Lei 4.297, de 6 de janeiro de 1994, é revogada.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21.06.1995

[Signature]
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO

*

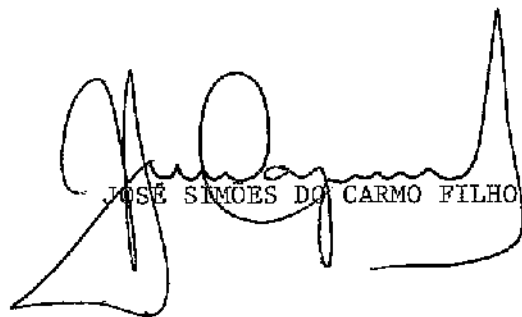
az/tl



(PL Nº 6.584 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

Os painéis que estão sendo colocados não cumprem o art. 3º da referida lei e também, contrariamente ao disposto no seu parágrafo único, não está sendo observada "a estética recomendável ao local".



JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO

*

t1



LEI Nº 4.297, DE 06 DE JANEIRO DE 1994

Regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de dezembro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais far-se-á mediante permissão.

Art. 2º - Os painéis conterão espaços apropriados para inscrição de mensagens e serão confeccionados em material, dimensões e quantidade especificados no termo de permissão.

Art. 3º - Serão reservados 20% (vinte por cento) dos painéis, no mínimo, para mensagens de interesse do Município, podendo o restante ser utilizado para mensagens publicitárias.

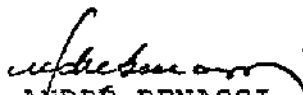
Parágrafo único. Só será permitida a publicidade de bens ou atividades licenciadas, não atentatórias à moral, aos bons costumes e à estética recomendável ao local.

Art. 4º - A permissão será dada a título precário e terá caráter gratuito e intransferível.

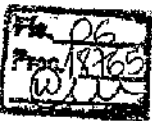
Art. 5º - O permissionário implantará seus equipamentos de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do -
mês de janeiro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MASSOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.191

PROJETO DE LEI Nº 6.584

PROCESSO Nº 18.765

De autoria do nobre Vereador José Simões do Carmo Filho, o presente projeto de lei revoga a lei nº 4.297/94, que regula a instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

A propositura encontra a sua justificativa as fls. 04, e vem instruída com o texto da lei que se pretende revogar - (fls. 05/06).

É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (Art. 6º, inc. XVII, LOM), e quanto à iniciativa que é concorrente consoante dispõe o artigo 45 da Carta Municipal.
2. A matéria é de natureza legislativa, pois uma lei somente pode ser transformada ou revogada por outra de mesma hierarquia. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.
4. QUORUM: Maioria simples (Art. 44, caput, L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 03 de Julho de 1.995.

[Handwritten signature]
Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.765

PROJETO DE LEI Nº 6.584, do Vereador JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO, que revoga a Lei 4.297/94, que regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

PARECER Nº 1.989

Consoante depreendemos da análise jurídica oferecida pela douta Consultoria da Casa, expressa no Parecer nº 3.191, de fls. 07, a proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, encontrando respaldo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, XVII, c/c o art. 45.

Objetiva o nobre autor revogar a Lei Municipal 4.297/94, o que somente pode ser concretizado mediante outra norma situada no mesmo patamar hierárquico. Nesse sentido inexistem sobre a proposta impedimentos que possam interferir na sua consecução.

No que concerne ao quesito mérito, âmbito ao qual deveremos nos manifestar em face da determinação do órgão técnico, havemos por bem subscrever a justificativa de fls. 4 em seus termos, posto que se é fato que a Lei 4.297/94, que regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais não está sendo observada, notadamente no que tange ao seu art. 3º e parágrafo único, então que a mesma deixe de existir no rol de diplomas legais vigentes no Município.

Concluimos, face o explanado, consignando voto favorável à pretensão em tela.

É, pois, o parecer.

APROVADO EM 08.08.95

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

* BRAZÉ MARTINHO

Sala das Comissões, 03.08.1995

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

OLAVO DA SILVA PRADO



OF. PR 09.95.71
Proc. 18.765

Em 20 de setembro de 1995

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminho, em duas vias anexas, para a dev_ida análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.153, relativo ao Projeto de Lei nº 6.584, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.584
PROCESSO Nº 18.765
OFÍCIO PR Nº 09.95.71

AUTÓGRAFO Nº 5.153

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

20/09/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

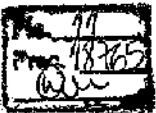
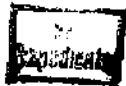
(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

11/10/95

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 846/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 21.060-9/95

19609 00195 =1701

PROTÓCOLO

Jundiá, 11 de outubro de 1.995.

*SOMENTE-SE
CLY 13/10/95*

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.584, bem como cópia da Lei nº 4.641 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

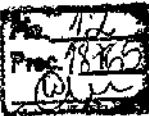
SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

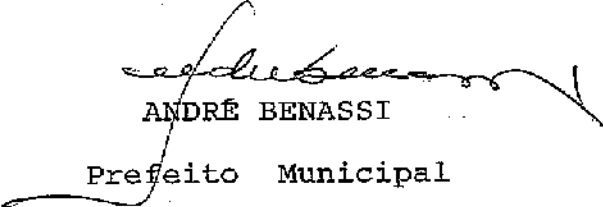


PUBLICADO
em 26/09/95

Proc. 18.765

GP., em 11.10.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.153

(Projeto de Lei nº 6.584)


Revoga a Lei 4.297/94, que regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de setembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei 4.297, de 06 de janeiro de 1994, é revogada.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (20.09.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

Presidente

*

vsp



LEI Nº 4.641, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.995

Revoga a Lei nº 4.297/94, que regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

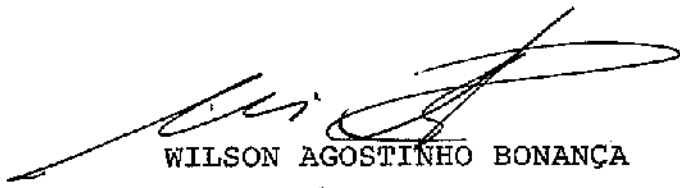
Art. 1º - A Lei nº 4.297, de 06 de janeiro de 1.994, é revogada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

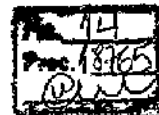
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.


WILSON AGOSTINHO BONANÇA

Secretário Municipal de Neg. Jurídicos
em substituição

scc.-



10M 17-10-1995

LEI Nº 4.641, DE 11 DE OUTUBRO DE 1.995

Revoga a Lei nº 4.297/94, que regula instalação, em calçadas, de painéis publicitários indicativos da direção de estabelecimentos comerciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — A Lei nº 4.297, de 06 de janeiro de 1.994, é revogada.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

WILSON AGOSTINHO BONANÇA
Secretário Municipal de Neg. Jurídicos
em substituição

*

